

Vitória (ES), segunda-feira, 18 de Agosto de 2025.

### PORTARIA Nº 2199, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 06 de junho de 2025, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao **ANALISTA JUDICIÁRIO - AA, XII.26**, do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **FATIMA ROCHA CABRAL**, nº funcional 276203/2, com os proventos fixados com base no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 6 de julho de 2005.

**(Processo: 2025.04.0744P)**

**José Elias do Nascimento Marçal**  
**Presidente Executivo**

**Protocolo 1614424**

### PORTARIA Nº 2202, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a portaria nº 0829 de 4 de outubro de 2021, publicada em 20 de outubro de 2021 e **CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 20 de outubro de 2020, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao **AUXILIAR DE ENFERMAGEM - QSS, II-13**, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **LUCÉLIA ANDRADE BOASQUEVISQUE**, nº funcional 1549731/52, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 6 de julho de 2005.

**(Processo: 2020.04.1898P)**

**José Elias do Nascimento Marçal**  
**Presidente Executivo**

**Protocolo 1614429**

### PORTARIA Nº 2201, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 19 de Março de 2022, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, III-15**, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **OSVALDA MARIA OLIVEIRA**, nº funcional 1517538/52, com os proventos fixados com base no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada

em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 6 de julho de 2005.

**(Processo: 2022.4.0389P)**

**José Elias do Nascimento Marçal**  
**Presidente Executivo**

**Protocolo 1614435**

### PORTARIA Nº 2200, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 23 de fevereiro de 2022, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, III-15**, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **TANIA MARIA GALVÃO DOS REIS**, nº funcional 1506188/52, com os proventos fixados com base no art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005.

**(Processo: 2022.04.0439P)**

**José Elias do Nascimento Marçal**  
**Presidente Executivo**

**Protocolo 1614438**

**Procuradoria Geral do Estado - PGE -**

### PORTARIA Nº 082-S, de 14 de agosto de 2025.

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CESSAR**, a contar de 18/08/2025, os efeitos da Portaria nº 017-S, publicada em 08/04/2022, que designou **LEONARDO FERNANDO DE BARROS AUTRAN GONCALVES UYTENBROEK**, para exercer a função de Procurador Chefe, atuando junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Vitória, 14 de agosto de 2025.

**IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA**  
Procurador Geral do Estado

**Protocolo 1613319**

### PORTARIA nº 083-S, de 14 de agosto de 2025.

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 88, de 26 de dezembro de 1996,

**RESOLVE:**

**LOCALIZAR**, os Procuradores do Estado abaixo relacionados, nas seguintes setoriais:

Procurador (a)	Setorial	Vigência
Liana Mota Passos Prezotti	Procuradoria de Execução e Precatório (PEP)	a contar de 01/08/2025
Leonardo Fernando de Barros Aufran Gonçalves Uytendenbroek	Procuradoria do Contencioso Judicial (PCJ)	a contar de 18/08/2025

Vitória, 14 de agosto de 2025.

**IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA**  
Procurador Geral do Estado

**Protocolo 1613323**

**Secretaria de Estado de Controle e Transparência -  
SECONT -**

**\*PORTARIA Nº 012-R, DE 12 DE AGOSTO DE  
2025**

**Disciplina o uso e funcionamento da Plataforma Virtual do Conselho de Usuários de Serviços Públicos no âmbito da Administração Pública Estadual.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13, inciso IX, da Lei Complementar nº 856, de 17 de maio de 2017;

Considerando o Decreto Estadual nº 5.898-R, de 6 de dezembro de 2024, que disciplina a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, estabelecendo mecanismos para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública;

Considerando o artigo 46 do supracitado Decreto, que autoriza a Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT a expedir normas complementares para sua efetivação;

Considerando que a Plataforma Virtual do Conselho de Usuários de Serviços Públicos constitui numa ferramenta de participação direta da sociedade na avaliação e melhoria dos serviços públicos, conectando os cidadãos aos gestores responsáveis pelos respectivos serviços públicos.

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo, as diretrizes para o uso da Plataforma Virtual do Conselho de Usuários de Serviços Públicos, como instrumento de participação social e avaliação da qualidade dos serviços públicos prestados, conforme disposto no Decreto Estadual nº 5.898-R, de 6 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** A plataforma estará disponível, de forma pública e digital, no endereço eletrônico: <https://conselhodeusuarios.es.gov.br/>.

**Art. 3º** Fica estabelecido o Termo de Uso da plataforma, disponibilizado no sítio institucional <https://conselhodeusuarios.es.gov.br/>.

Parágrafo único. O Termo de Uso da plataforma poderá ser complementado e atualizado, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência, sendo o usuário devidamente notificado sobre as alterações realizadas.

**Art. 4º** Para fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

**I - Plataforma Virtual do Conselho de Usuários de Serviços Públicos:** Plataforma digital

denominada "Conselho de Usuários ES", destinada a reunir cidadãos interessados em contribuir para o aprimoramento dos serviços públicos, mediante avaliações, sugestões, consultas e participação em debates;

**II - Conselheiro:** Qualquer cidadão interessado em propor melhorias, participar ativamente das decisões, promover a transparência e a responsabilidade nos processos governamentais;

**III - Moderador:** Servidor público estadual, vinculado à Ouvidoria Setorial do respectivo órgão ou entidade, responsável por mediar e acompanhar as discussões relacionadas ao serviço sob sua responsabilidade;

**IV - Administrador:** Instância representada pela Ouvidoria-Geral do Estado, responsável pela gestão, coordenação e manutenção da Plataforma Conselho de Usuários ES;

**V - Enquete:** Ferramenta disponível na plataforma que permite ao cidadão criar questionamentos direcionados a órgãos e entidades e serviços públicos, com o objetivo de obter opiniões, sugestões, comentários e avaliações;

**VI - Fórum de melhorias:** Espaço de debate criado por cidadãos com a finalidade de apresentar ideias, propor melhorias e sugerir soluções relacionadas aos serviços públicos.

**Art. 5º** São objetivos da Plataforma Conselho de Usuários ES:

I - Promover a participação dos cidadãos na formulação, avaliação e proposição de melhorias dos serviços públicos;

II - Recolher percepções e opiniões da sociedade civil sobre a qualidade dos serviços prestados;

III - Apoiar a construção de políticas públicas mais eficazes e alinhadas às necessidades da população. Parágrafo único. A gestão da plataforma será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), por meio da Ouvidoria-Geral do Estado, que atuará como instância coordenadora das ações.

**Art. 6º** Para acessar a Plataforma Conselho de Usuários ES, o cidadão deverá possuir cadastro ativo no portal Acesso Cidadão, (<https://login.acesocidadao.es.gov.br/Entrar>) ou portal Gov.br (<https://sso.aceso.gov.br/login>).

**Art. 7º** Poderão se cadastrar na plataforma todos os cidadãos, mediante aceite do termo de uso e política de privacidade.

**Art. 8º** A participação na Plataforma Conselho de Usuários ES está condicionada ao cumprimento das normas de convivência e respeito mútuo estabelecidas pela SECONT.

§ 1º São vedadas condutas que envolvam:

I. Uso de linguagem ofensiva, discriminatória, caluniosa ou que incite violência;

II. Disseminação de informações falsas ou prejudiciais à imagem de outros usuários ou da administração pública;

III. Promoção de discurso de ódio, intolerância ou qualquer forma de discriminação;

IV. Atividades que contrariem a ordem pública ou os princípios éticos estabelecidos pela SECONT.

§ 2º O descumprimento das normas de convivência poderá resultar em advertência, suspensão temporária ou banimento definitivo do usuário da plataforma, conforme a gravidade da infração e a reincidência.

§ 3º A SECONT, assim como os Moderadores dos serviços, reserva-se o direito de monitorar as interações na plataforma e adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento deste